



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº. 10.694, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.568 – LOA 2016, de 29 de dezembro de 2015, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no valor de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 10.637 de 08 de janeiro de 2016.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 30 de março de 2016.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU GABINETE DO PREFEITO					
ANEXO DO DECRETO Nº 10.694					
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação - SEMED					
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar	
07.01.12.361.5001.2005	3.1.90.11	00		6.000.000,00	
07.01.12.361.5001.2005	3.1.90.11	10		1.000.000,00	
07.01.12.361.5012.2019	3.1.90.11	03	7.000.000,00		
Total			7.000.000,00	7.000.000,00	

DECRETO Nº. 10.695, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.568 – LOA 2016, de 29 de dezembro de 2015, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, no valor de R\$ 575.637,71 (Quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e

um centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 10.637 de 08 de janeiro de 2016.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes do Convênio nº 809885/2014 Fundação Nacional de Arte, Agência Caixa Econômica Federal 0185 C/C 00000233-6.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 30 de março de 2016.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU GABINETE DO PREFEITO					
ANEXO DO DECRETO Nº 10.695					
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura - SEMC					
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar	
10.01.04.122.5001.2001	3.3.20.93	16		575.637,71	
Total			0,00	575.637,71	
Recursos compensatórios serão provenientes do Convênio nº 809885/2014 Fundação Nacional de Arte, Agência Caixa Econômica Federal 0185 C/C 00000233-6.					

DECRETO Nº 10.696, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

“ESTABELECE PROCEDIMENTOS E REQUISITOS PARA OS PROCESSOS DE PAGAMENTO ORDINÁRIOS, ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e; **CONSIDERANDO** a necessidade de dispor de regulamento único para os procedimentos que visem o PAGAMENTO DE DESPESAS E OBRIGAÇÕES no âmbito da Administração Municipal,

CONSIDERANDO os compromissos desta administração com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, transparência, publicidade e eficiência,

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os processos de PAGAMENTOS no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipal, para atender as despesas e obrigações contraídas pela municipalidade por meio de seus entes: Secretarias, Fundos e demais entidades da organização, observadas as normas gerais federais e estaduais, obedecerão ao disposto no presente Decreto. **Parágrafo único.** As disposições, exigências e requisitos materiais previstos no presente Decreto aplicam-se às fundações, autarquias e empresas municipais, ressalvado a tais entidades o estabelecimento de procedimentos próprios, incluindo a indicação dos servidores dirigentes responsáveis pela prática dos atos previstos neste Decreto.

Capítulo II

Dos Processos de Pagamento Ordinários

Art. 2º. Todos os documentos que irão instruir os administrativos ou aqueles que venham a ser gerados devem atender as seguintes formalidades;

§ 1º. A Solicitação de pagamento será autuada como processo administrativo, e todas as folhas deverão nas oportunidades e cronologia dos atos estarem numeradas, rubricadas e com indicação do número do processo no topo da folha.

§ 2º. As cópias dos documentos inseridos por terceiros no processo deverão ser autenticadas por cartório ou por servidor devidamente identificado.

Art. 3º. Os processos de pagamento serão iniciados com a entrega do documento denominado **SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO** endereçado ao órgão gestor do contrato ou obrigação, que após verificar estar à mesma instruída com a documentação necessária a sua liquidação o autuará formando processo administrativo de pagamento.

§ 1º. A solicitação de pagamento deverá conter:

I - o número do contrato ou a descrição sumária da obrigação que gerou a dívida;

II - o valor do pagamento a ser efetuado;

III - o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

IV - o número da nota de Empenho que a ampara (se houver);

V - os dados da conta corrente, onde deverá ocorrer a efetivação do pagamento;

VI - assinaturado detentor do direito de receber o pagamento ou seu representante legal devidamente indicado por meio de instrumento público, e sendo pessoa jurídica, por seu representante legal indicado no instrumento social, ou por procurador por ele indicado da mesma forma para pessoa física;

VII - declaração do contratado informando que mantém, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou procedimento de contratação direta.

§ 2º. A solicitação de pagamento, salvo obrigações geradas por motivos excepcionais, deverá estar acompanhada (instruída), pelos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal ou recibo devidamente atestado por servidores conforme estabelecido no art.3º nas letra “b” e “c” deste decreto;

II - Cópia do Contrato, Ajuste ou Acordo respectivo e seus respectivos aditamentos;

III - Nota de Empenho e seus suplementos ou anulações quando houver;

IV - relatório da fiscalização do contrato, que comprovem a entrega de material, produto, insumo, bem ou da prestação efetiva do serviço;

§ 3º. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, e tem por finalidade apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

§ 4º. As cobranças destinadas a pagamentos totais e



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

únicos, correspondentes a Notas de Empenho Ordinários, devem “preferencialmente” ser processadas no processo de origem;

Art. 4º. A Secretaria de origem formalizará o processo e o encaminhará a Secretaria Municipal de Controle Geral, instruído com as seguintes informações e/ou documentos:

I – Solicitação de pagamento;

II - Nota Fiscal (ou documento equivalente), que formaliza a cobrança emitida na mesma data ou posteriormente à Nota de Empenho e que contenha em seu verso atestado acusando literalmente o recebimento dos bens, materiais e produtos ou da prestação do serviço ou da execução da obra, datados e assinados por no mínimo 2 (dois) servidores cuja matrícula e identificação estejam claras e legíveis;

a) No caso de bens, materiais e produtos cujo valor seja igual ou superior ao estabelecido na alínea “a” do inciso II do Art.23 da L 8.666/93 (atualmente R\$80.000,00) deverá ter seu recebimento atestado por 03 servidores;

b) Não contenha rasuras, emendas ou borrões;

c) Contenha descrição/especificação dos itens e respectivos preços unitários e as suas totalizações, conforme aqueles descritos na Nota de Empenho.

III – Via original da Nota de Empenho quando se tratar de pagamento do total empenhado ou de parcela última do que foi empenhado ou sua cópia autenticada, por servidor, quando visar atender as parcelas de pagamento, que não a de quitação, observando se está indicado o correto enquadramento da despesa quanto à função programática e elemento de despesa;

IV – Cópia do Contrato, Convênio, termos, respectivos aditamentos e todo e qualquer instrumento que sejam pertinentes ao pacto firmado com Administração e que ampare a despesa e que esteja sendo cobrada e na sua vigência;

V – Certidões de regularidade com o INSS e FGTS; e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art.29, III e IV da Lei 8.666/93)

VI – Nos casos de contrato de prestação de serviços, informação acerca do período de execução no corpo da nota fiscal;

VII - Mapa de controle da execução contratual formalmente assinada pela fiscalização, e que deve impreterivelmente apontar, o total contratado, a parcela que ali esta sendo cobrada e o saldo que resta a ser cobrado, bem como os demais documentos que venham a ser explicitamente exigidos no contrato.

Art. 5º - No caso de Solicitação de Pagamento referente a contratos que envolvam a contratação relevante de recursos humanos, especialmente as terceirizações de atividades meio, a solicitação do pagamento deverá vir acompanhada, impreterivelmente, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme previsto na Lei 12.440/2011 e no Inciso V do Art. 29 da Lei Federal 8.666/93..

Art. 6º – A solicitação de pagamento contra Recibo de pessoa física (aluguel, serviço de profissional liberal, etc..) sempre que possível, deverá estar acompanhada do recibo correspondente, formalmente assinado pelo proprietário ou por seu representante legal. A não apresentação do mesmo, não impede a tramitação do administrativo.

§ 1º Nestes casos, o atesto da prestação de serviços pela comissão de fiscalização, deverá se dar no verso do recibo ou na guia de cobrança ou na própria solicitação de pagamento.

§ 2º O interessado poderá ser representado por procuradores desde que, devidamente nomeados por meio de instrumento público que estabeleça especificamente a finalidade da procuração.

Art. 7º. Não havendo exigência a ser cumprida, a Secretaria de Controle Geral remeterá o processo a Secretaria Municipal de Planejamento e Despesa - SEMPLAD, ou ao órgão competente para a liquidação e ordenação da despesa que, verificada estar legalmente atendida, encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Economia e Finanças ou aquela a qual estiver subordinado a Tesouraria, setor responsável pela efetivação do pagamento;

§1º. Nos processos de pagamento relacionados à prestação de serviços a Secretaria Municipal de Planejamento e Despesa – SEMPLAD, adotará as medidas necessárias às retenções referentes ao IR de pessoa física, quando for o caso, e do Imposto Sobre Serviços – ISS devido ao Município, devendo ser recolhido concomitante ou anterior à efetivação do pagamento do principal, cujo cálculo será realizado por auditor fiscal do Tesouro Municipal designado pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF.

§2º. Efetivado o pagamento, deve o processo ser remetido à Contabilidade para os lançamentos e registros contábeis e posterior encaminhamento de informações ao SIGFIS antes do arquivamento.

Capítulo III

Dos Processos de Pagamento Especiais

Art. 8º. Seguirão o procedimento ESPECIAL previsto neste Capítulo, aplicando-se o art. 2º e 3º no que couberem, os seguintes processos de pagamento de despesas:

I – os referentes a juros, encargos e amortização da dívida fluante e consolidada do Município;

II – cuja inadimplência possa acarretar a inscrição do Município no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI ou em outros cadastros que restrinjam transferências voluntárias ou obrigatórias;

III – despesas judiciais, incluindo pagamento de perícias judiciais, bem como requisições de pequeno valor;

IV – referentes a consignações;

V – referentes a serviços prestados por concessionárias de serviços públicos;

VI – para a obtenção de certidões, para a apresentação de requerimentos perante órgãos públicos e para o pagamento de taxas e preços públicos;

VII – com o pagamento de publicações e assinaturas do diário oficial da UNIÃO ou do diário oficial do ESTADO;

VIII – com o ressarcimento de valores pagos por órgão público que tenha cedido servidores ao Município DE NOVA IGUAÇU com ônus para este Município;

§ 1º. Os processos referentes às despesas descritas neste artigo serão iniciados na Secretaria de origem e remetidos à SEMPLAD para empenhamento, se este não houver, e liquidação da despesa e pagamento, seguindo o trâmite estabelecido no Art. 5º deste;

§ 2º. Após o pagamento a SEMEF encaminhará o processo para a Contabilidade para anotações pertinentes aos lançamentos contábeis. Procedidas às anotações deve o processo ser encaminhado à Secretaria de origem, para que o órgão comprove o cumprimento da obrigação ao ente que desencadeou o rito sumário do pagamento;

§ 3º. Os processos referentes às despesas descritas no inciso IV serão iniciados na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e remetidos à Secretaria Municipal de Planejamento e Despesa – SEMPLAD, para pagamento e anotações contábeis pertinentes;

§ 4º. Os processos referentes aos ressarcimentos de pessoal previsto no inciso VIII deste artigo deverão estar acompanhados da informação da SEMAD quanto à regularidade de cessão e a quem compete o ônus do pagamento.

§ 5º. Aos processos de pagamento disciplinados neste capítulo fica dispensada a apresentação das certidões relacionadas no art. 3º, V, deste Decreto.

§6º. Todos os processos de pagamento especiais acima descritos, após a efetivação do respectivo pagamento, deverão ter prosseguimento como estabelecido no §2º do Art. 6º deste decreto.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 9º As liberações de recursos decorrentes de Convênios, Termos de Colaboração, Termo de Fomento, e outras formas de subvenções, serão regidas por legislações específicas.

Art. 10. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 30 de Março de 2016.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

ANEXO I PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

À Secretaria Municipal de _____

Contrato (convênio, acordo) nº _____

Objeto do Contrato (convênio) _____

Valor: _____

Empenho nº _____

NOTAFISCAL Nº _____ (RAZÃO SOCIAL) OU NOME DO CREDOR _____,

CNPJ OU CPF _____, Inscrição Municipal _____,

com sede à _____,

Sr. Secretário, venho muito respeitosamente, solicitar o

pagamento relativo à _____, referente ao período

de _____, do

contrato em epígrafe.

DADOS DA CONTA PARA DEPÓSITO

BANCO _____

AGÊNCIA _____

CONTA CORRENTE _____



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Nova Iguaçu, ____ de _____ de 2016
Atenciosamente,

ASSINATURA DO CONTRATADO
CARIMBO DA EMPRESA

DECRETO Nº 10.697 DE 30 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a Lei 4.219 de 14 de Janeiro de 2013, autorizou o remanejamento de cargos, através de Decreto, desde que não represente aumento de despesa.
DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura básica da SEMEF, na forma deste Decreto.

Art. 2º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes do quadro abaixo e na forma nele mencionado:

Quadro				Cargos Transformados				Cargos Novos			
Secretaria	Quant.	Simb.	Cargo	Secretaria	Quant.	Simb.	Cargo	Secretaria	Quant.	Simb.	Cargo
SEMEF	1	DAS III	Assessor Técnico Nível III	SEMEF	1	CD	Coordenador de Pagamentos	SEMEF	1	CD	Coordenador de Pagamentos
	1	DAS IV	Assessor Técnico Nível IV								

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Nova Iguaçu, 30 de março de 2016.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 230 DE 30 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, Guaciara Ramos Peres, matrícula nº 11/684.590-3, do cargo em comissão de Superintendente de Recursos Humanos, Símbolo "STD", da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a contar desta publicação.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 231 DE 30 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, Maria da Paz Silva Oliveira, matrícula nº 11/687.990-2, do cargo em comissão de Coordenador de Pessoal, Símbolo "CD", da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a contar desta publicação.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 232 DE 30 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

DISPENSAR, a pedido, Sônia Maria Ribeiro Geremias, matrícula nº 12/684.089-6, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Arquivo Financeiro, Símbolo "FG III", da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DISPENSAR Lúcia Helena da Silva, matrícula nº 12/683.218-2, da Função Gratificada Nível III, Símbolo "FG III", e **DESIGNÁ-LA** para a Função Gratificada de Chefe de Seção de Arquivo Financeiro, Símbolo "FG III", na SEMAD, a contar desta publicação.

DESIGNAR Eduardo Barrozo Abrantes Viana, matrícula nº 13/712.023-1, para exercer a Função Gratificada Nível III, Símbolo "FG III", na SEMAD, a contar desta publicação.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 233 DE 30 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Exonerar **RAFAELA DE FREITAS**, do cargo de Assistente Técnico de Iluminação – Símbolo – DAS III, e nomear **ALAN MACHADO DURÃES**, para o mesmo cargo na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, à partir da data de publicação.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 234 DE 30 MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Exonerar os abaixo relacionados dos respectivos cargos em comissão na Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEMEF – a contar desta publicação.

Nome	Cargo	Símbolo
GABRIELI REGINA DE ALMEIDA	Assessor da Tesouraria Nível II	DAS II
SÔNIA NUNES TAVARES	Assessor da Tesouraria Nível III	DAS III
ALEXANDRE DE CARVALHO ARAÚJO	Assessor da Tesouraria Nível IV	DAS IV

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 235 DE 30 MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Nomear os abaixo relacionados para os respectivos cargos em comissão na Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEMEF – a contar desta publicação.

Nome	Cargo	Símbolo
GABRIELI REGINA DE ALMEIDA	Coordenador de Pagamentos	CD
ALEXANDRE DE CARVALHO ARAÚJO	Assessor da Tesouraria Nível II	DAS II

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 236 DE 30 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Designar **GIOVANI CAMILO MOREIRA**, matrícula nº 11/677.701-5, Superintendente de Desenvolvimento Econômico, para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, sem prejuízo de suas atribuições, enquanto perdurar as férias regulamentares do titular Sr. **MARIO PEREIRA MARQUES FILHO**, matrícula nº 60/695.000-0, no período de 01.04.2016 a 30.04.2016.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 237 DE 30 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Exonerar, **MAURÍCIO ROBERTO ALVES PIRES** do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Trabalho – Símbolo CD – Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SEMTRAR - a contar desta publicação.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 238 DE 30 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Exonerar, **BRÁULIO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA** do Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo – Símbolo CD – Secretaria Municipal de Governo - SEMUG - a contar desta publicação.